DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE UBIRAJARA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO DE UBIRAJARA

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

DECRETO Nº 21, DE 11 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre a prorrogação da quarentena no âmbito municipal de acordo com o Decreto nº 64.967, de 08 de maio de 2020, editado pelo Governo do Estado de São Paulo e dá medidas correlatas".

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, com fundamento em todo o exposto, Faz Saber que:

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo no dia 08 de maio de 2020, prorrogou a quarenta pela pandemia do COVID – 19 até o dia 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de São Paulo ratificou essa quarentena, determinando aos Prefeitos que as medidas de flexibilização do Decreto Estadual que estabeleceu estado de calamidade pública no Estado de São Paulo estão vedadas;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, e do Centro de Vigilância Epidemiológica, ambos da Secretaria da Saúde;

CONSIDERANDO a evolução da COVID-19 no território estadual, inclusive as condições epidemiológicas e estruturais aferidas por meio do Sistema de Informações e Monitoramento Inteligente – SIMI, instituído pelo Decreto nº 64.963, de 5 de maio de 2020;

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde veiculadas nos Boletins Epidemiológicos Especiais – COE- - COVID - 19;

CONSIDERANDO as evidências científicas e as informações estratégicas em saúde coligidas no enfrentamento da COVID19, notadamente os Boletins de Situação Epidemiológica da Secretaria da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

E, **CONSIDERANDO** que é necessário parametrizar as medidas editadas pelo município com as do Governo do Estado, para que possam atingir os efeitos desejados, bem como atender o princípio de hierarquia das normas,

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica prorrogado o prazo de vigência do Decreto nº 14, de 09 de abril de 2020 até o dia 31 de maio de 2020, em virtude da prorrogação estabelecida pelo Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020.

ARTIGO 2º. Fica prorrogado o prazo de vigência do Decreto nº 13, de 06 de abril de 2020 até o dia 31 de maio de 2020, em virtude da prorrogação estabelecida pelo Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020.
PARÁGRAFO ÚNICO. Fica mantido os prazos estabelecidos no artigo 4º, do Decreto Municipal nº 13, de 06 de abril de 2020.

ARTIGO 3º. Fica prorrogado a vigência do artigo 1º, do Decreto nº 12, de 30 de março de 2020 até o dia 31 de maio de 2020, em virtude da prorrogação estabelecida pelo Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

ARTIGO 4º. Fica prorrogado o prazo de vigência do Decreto nº 11, de 30 de março de 2020 até o dia 31 de maio de 2020, em virtude da prorrogação estabelecida pelo Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020.

ARTIGO 5º. Fica prorrogado o prazo de vigência do Decreto nº 09, de 23 de março de 2020 até o dia 31 de maio de 2020, em virtude da prorrogação estabelecida pelo Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020.

ARTIGO 6º. Fica prorrogado o prazo de vigência do Decreto nº 07, de 17 de março de 2020 até o dia 31 de maio de 2020, em virtude da prorrogação estabelecida pelo Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020.

ARTIGO 7º. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por expensas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário na medida da lei.

ARTIGO 8º. Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Ubirajara, 05 de maio de 2020.

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita de Ubirajara

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NESTA SECRETARIA.

Luiz Carlos Lopes
Secretário de Administração

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP